



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº CSJT-96000-64.2010.5.01.0000

**A C Ó R D ã O**

(Ac. Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CARP/cgr/fd

**ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, DE CARGOS EFETIVOS, E DE FUNÇÕES/CARGOS COMISSIONADAS.** A análise de proposta de anteprojeto de lei visando a criação de Varas do Trabalho, cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos, comissionados e funções comissionadas, deve se fundamentar em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Assim, aprova-se parcialmente a proposta de encaminhamento de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho para a criação de 12 Varas do Trabalho; 12 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 5 cargos de Juiz Substituto de Vara do Trabalho, 209 cargos efetivos, sendo: 140 cargos de Analista Judiciário e 69 cargos de Técnico Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **TST-CSJT-96000-64.2010.5.01.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO** e assunto **ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO E CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.**

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, objetivando a criação



**PROCESSO Nº CSJT-96000-64.2010.5.01.0000**

de 12 Varas do Trabalho a serem instaladas nos Municípios de Campos dos Goytacazes (4ª), Itaboraí (2ª), Itaguaí (2ª), Macaé (3ª), Niterói (8ª e 9ª), Nova Iguaçu (7ª e 8ª), Rezende (2ª), São Gonçalo (5ª e 6ª) e São João de Meriti (3ª). A proposta visa também a ampliação do quadro permanente de pessoal do TRT para estruturar essas novas unidades judiciárias e cinco unidades de apoio às Varas, com a criação dos seguintes cargos: 24 cargos de juiz de Vara do Trabalho, sendo 12 de juiz titular e 12 de juiz substituto; 214 cargos efetivos, sendo 74 de analista judiciário, área judiciária, sem especialidade, 8 de analista judiciário, área administrativa, sem especialidade, 24 de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, e 108 de técnico judiciário; 17 cargos em comissão (12 CJ-3 e 5 CJ-1) e 150 funções comissionadas (68 FC-5, 77 FC-3 e 5 FC-2).

O Tribunal noticia que atualmente conta com 133 (cento e trinta e três) Varas do Trabalho instaladas que atendem a 24 (vinte e quatro) jurisdições, sendo 82 (oitenta e duas) na capital e 51 (cinquenta e uma) no interior. Existem em funcionamento, ainda, 03 (três) Postos Avançados e 02 (duas) Unidades de Justiça Itinerante no interior. Além desses, mais 03 (três) Postos Avançados, criados pela Resolução Administrativa nº 03/09, serão oportunamente instalados.

Ressalta que, das 20 (vinte) novas Varas criadas pela Lei nº 10.770/2003, resta apenas 01 (uma) a ser instalada na cidade de Barra Mansa.

Alega que, visando otimizar o acesso à Justiça do Trabalho, foi alterada a jurisdição das Varas do Trabalho de Nova Friburgo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Cabo Frio, Macaé, Três Rios e Volta Redonda. Além disso, pautas mensais de conciliação foram implementadas a fim de atender aos jurisdicionados e reduzir o acervo de processos existentes.



**PROCESSO Nº CSJT-96000-64.2010.5.01.0000**

Nada obstante, assevera que ainda existem unidades que recebem seguidamente mais de 1.500 (mil e quinhentas) reclamações por ano, o que justifica a criação de novas Varas do Trabalho, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 6.947, de 17.09.1981.

Além disso, argumenta que o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) terá grande impacto na economia da região, fomentando novos postos de trabalho, estimando-se investimentos na ordem de R\$ 101,5 bilhões até 2010 e R\$ 275,1 bilhões nos próximos anos. Destaca, ademais, a construção do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), com investimento inicial de US\$ 8,38 bilhões e expectativa de 200 mil novos empregos, localizada no município de Itaboraí, onde há apenas 01 (uma) Vara do Trabalho.

Por fim, salienta os investimentos em infraestrutura urbana necessários à realização da Copa de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Desta feita, ante o cenário apresentado, argumenta que a presente proposta objetiva tornar a estrutura da prestação jurisdicional de 1ª instância compatível com a movimentação processual anual com a qual se defronta o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Nos termos da Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinei o encaminhamento dos autos para o Grupo de Trabalho, para emissão de parecer pela Coordenadoria de Estatística (CEST) e às Assessorias de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) e de Gestão de Pessoas (ASGP).

A Coordenadoria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho consignou que a criação de novas Varas do Trabalho nos municípios pleiteados atende ao disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.947/81 e ao parágrafo único do art. 9º da Resolução CSJT 63/2010, porquanto a média de processos recebidos nas Varas existentes, no último triênio, ultrapassou 1.500 (mil e quinhentas) reclamações ao ano.



**PROCESSO Nº CSJT-96000-64.2010.5.01.0000**

Acrescentou, com apoio na Resolução CSJT 63/2010, que, dos 24 (vinte e quatro) novos cargos de juiz solicitados, apenas 17 (dezessete) são necessários, sendo 12 (doze) titulares e 05 (cinco) substitutos.

No tocante à criação de cargos efetivos, registrou que o Tribunal, com a criação de 214 (duzentos e catorze) cargos, contaria com 4.056 (quatro mil e cinquenta e seis) servidores, quantitativo ainda inferior ao mínimo estabelecido na Resolução supra. Por fim, assentou que o quadro atual de 3.179 (três mil, cento e setenta e nove) cargos em comissão e funções comissionadas já é superior ao quantitativo fixado no art. 2º da mesma Resolução.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças certificou que o impacto orçamentário da criação dos cargos e funções é de R\$ 17.331.022,73 (dezessete milhões, trezentos e trinta e um mil, vinte e dois reais e setenta e três centavos) em 2010, a partir de julho, e de R\$ 34.662.045,46 (trinta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) nos 02 (dois) exercícios subsequentes, o que não extrapola os limites estabelecidos na LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por sua vez, a Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em parecer conclusivo, manifestou-se favoravelmente apenas à criação das 12 Varas do Trabalho pleiteadas; de 12 cargos de juiz titular e de 5 de juiz substituto; de 76 a 82 cargos de analistas judiciários; e de 39 a 42 cargos de técnicos judiciários.

É o relatório.

**V O T O**

**1 - CONHECIMENTO**



**PROCESSO Nº CSJT-96000-64.2010.5.01.0000**

A apreciação da proposta contida no anteprojeto de lei insere-se na competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 12, inciso X, alíneas "a", "b" e "c", do seu Regimento Interno, verbis:

Art. 12. Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

(...)

X – encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação:

- a) propostas de criação ou extinção de Tribunais Regionais do Trabalho e de alteração do número de seus membros;
- b) propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho;
- c) propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho;

## **2 - MÉRITO**

### **2.1 - CRIAÇÃO DE 12 VARAS DO TRABALHO.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região propõe a criação de 12 Varas do Trabalho, nos seguintes municípios: Campos dos Goytacazes (4ª), Itaboraí (2ª), Itaguaí (2ª), Macaé (3ª), Niterói (8ª e 9ª), Nova Iguaçu (7ª e 8ª), Rezende (2ª), São Gonçalo (5ª e 6ª) e São João de Meriti (3ª).

A Coordenadoria de Estatística do TST (CEST) informou que a média de processos recebidos pelas Varas do Trabalho instaladas nos municípios indicados pelo TRT da 1ª Região ultrapassou 1.500 processos no último triênio, opinando, assim, pela aprovação da proposta com base no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 6.947/81 e no art. 9º, parágrafo único, da Resolução nº 63/2010.

A Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho, por seu turno, verificou que a criação das Varas do Trabalho pleiteadas satisfazem o critério previsto na Resolução nº 63/2010 e na Lei nº 6.947/81, corroborando, assim, o parecer da CEST.

Considerando os estudos elaborados pelas unidades técnicas, os quais evidenciam que nos municípios onde são pleiteadas



**PROCESSO Nº CSJT-96000-64.2010.5.01.0000**

novas unidades judiciárias a média de processos recebidos nas Varas atualmente existentes ultrapassaram 1.500 processos no último triênio, justifica-se, com base na lei e na norma regulamentar, a criação das unidades judiciárias propostas.

Ademais, como noticia o requerente na exposição de motivos e é de conhecimento público, espera-se enorme gama de investimento econômico para o Estado do Rio de Janeiro, em decorrência não apenas do Programa de Aceleração do Crescimento, que já é uma realidade, mas também em virtude da Copa de 2014 e das Olimpíadas de 2016, o que ensejará a geração de milhares de empregos diretos e indiretos na área jurisdicionada pelo TRT 1ª Região, sobressaindo a necessidade de dotar aquela Corte de condições indispensáveis para uma atuação jurisdicional eficiente e célere, capaz de atender às necessidades da população.

Cabe destacar também, em reforço da necessidade da aprovação deste anteprojeto, o relevante aspecto informado pela área técnica no sentido de que ocorreu, nos últimos 3 anos, aumento de 11,2% no quantitativo de reclamações recebidas e redução média de apenas 1,0% no de resolvidas na fase de conhecimento e de que a carga de trabalho anual, na fase de conhecimento, para cada juiz de Vara, na ordem de 1.922,55 processos, foi a maior do País.

Assim, pela projeção decorrente do desenvolvimento econômico da Região e principalmente da demanda processual, entendo necessária a criação das seguintes Varas do Trabalho: Campos dos Goytacazes, Itaboraí, Itaguaí, Macaé, Niterói, Nova Iguaçu, Rezende, São Gonçalo e São João de Meriti.

**2.2 - CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO**

Quanto aos cargos de juiz do trabalho, foram solicitados 24 cargos, sendo 12 de juiz titular e 12 de juiz substituto.

A Coordenadoria de Estatística informou que há, no TRT da 1ª Região, 134 Varas do Trabalho e 275 cargos de juiz do trabalho, sendo 134 de juiz titular e 141 de juiz substituto, proporção que contraria o art. 10 da Resolução 63/2010 do CSJT, pois o quantitativo



**PROCESSO Nº CSJT-96000-64.2010.5.01.0000**

de cargos de juiz substituto supera em 7 cargos o número de Varas do Trabalho atualmente existente.

O parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho, na esteira das conclusões da CEST, evidencia a necessidade de serem criados apenas 12 cargos de juiz titular de Vara e 5 de juiz substituto, totalizando 17 cargos de juiz do trabalho.

Os cargos de juízes titulares e substitutos de Vara do Trabalho são necessários para compor as unidades judiciárias a serem criadas e encontram respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, verbis:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...) XIII - o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população.

Assim, nas regiões de maior densidade demográfica e com elevado desenvolvimento sócio-econômico, a criação de cargos de juiz está respaldada em previsão constitucional para tornar mais efetiva e célere a prestação jurisdicional.

Nota-se que a Coordenadoria de Estatística informa que há 275 cargos de juiz do trabalho no TRT da 1ª Região, sendo 134 de juiz titular e 141 de juiz substituto.

Na esteira do art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010, o quantitativo de cargos de juiz do trabalho substituto corresponderá ao número de Varas do Trabalho.

Considerando que existem 134 Varas do Trabalho na 1ª Região, o quantitativo de cargos de juiz substituto supera em 7 cargos o número de Varas do Trabalho atualmente existente.

Evidenciada, assim, a necessidade de criação de 21 cargos de juiz do trabalho, sendo 12 de juiz titular e 5 de juiz substituto.

### **2.3 - CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

O TRT da 1ª Região postula a criação de 214 cargos efetivos para estruturar as novas Varas do Trabalho e as unidades de apoio



**PROCESSO Nº CSJT-96000-64.2010.5.01.0000**

aos Foros, assim discriminados: 74 cargos de analista judiciário, área judiciária, sem especialidade, 8 de analista judiciário, área administrativa, sem especialidade, 24 de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, e 108 de técnico judiciário.

Os dados da Coordenadoria de Estatística do TST demonstram que o quadro permanente do TRT da 1ª Região é composto de 3.802 cargos, sendo 1.213 de analista judiciário e 2.589 de técnico judiciário.

A CEST informou, ainda, que em dezembro de 2009, o número de servidores em atividade, incluindo o pessoal permanente, os requisitados, os removidos e os que exerciam exclusivamente cargo em comissão, era de 3.680, sendo 1.909 (51,9%) no TRT e 1.771 (48,1%) nas Varas e nos Foros Trabalhistas. Considerando a distribuição por área, havia 811 (22,0%) servidores na Administrativa e 2.869 (78,0%) na Judiciária.

Segundo essa Coordenadoria, os 214 cargos propostos pelo TRT da 1ª Região aumenta para 4.016 o número de cargos do Quadro Permanente, ao passo que existe a necessidade de um quantitativo de 4.121 e 4.479 servidores na estrutura do TRT da 1ª Região.

O parecer da ASGP discorda parcialmente do parecer da CEST no tocante à proposta de criação de cargos efetivos no âmbito do Tribunal.

Frise-se que, embora a Coordenadoria de Estatística do TST tenha verificado a existência de um déficit de servidores no TRT da 1ª Região, o quantitativo apurado pela Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT teve como objetivo aparelhar tão-somente as Varas do Trabalho e as 3 Seções de Apoio a serem criadas, de acordo com as diretrizes da Resolução 63/2010.

Assim, de acordo com o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas, o quantitativo de cargos necessários para compor as novas Varas do Trabalho do Rio de Janeiro, consideradas as 12 unidades judiciárias pleiteadas, seria entre 103 e 112 servidores, em conformidade com o Anexo III da nova Resolução.



**PROCESSO Nº CSJT-96000-64.2010.5.01.0000**

Constata-se, ainda, que os cálculos da CEST e da ASGP não levaram em consideração o acréscimo dos cargos de assistente de juiz do trabalho substituto das Varas do Trabalho a serem criadas.

De fato, o art. 10, § 2, da Resolução nº 63/2010 dispõe que cada Juiz do Trabalho (Titular e Substituto) deve ter à sua disposição um assistente lotado na própria Vara.

Veja-se que o Anexo III da Resolução nº 63/2010 não menciona o assistente de Juiz do Trabalho Substituto. As Varas do Trabalho que tem movimentação processual de até 1000 processos por ano, por exemplo, têm em sua estrutura apenas dois servidores com FC-5: um Assistente de Diretor de Secretaria e um Assistente de Juiz. Como o Anexo III menciona apenas um assistente de juiz, pressupõe-se que o assistente do Juiz do Trabalho Substituto está à parte da estrutura ali consignada, devendo portanto ser acrescido, em cada Vara, um assistente de juiz para cada Juiz do Trabalho Substituto.

A par disso, propõe-se o acréscimo de mais 12 cargos de assistente de juiz (1 por Vara do Trabalho) aos cargos a serem criados, o que resultará em 115 a 124 novos cargos efetivos.

Além dos cargos efetivos para composição das novas Varas do Trabalho, impende criar também os cargos necessários à estrutura das novas unidades de apoio às Varas.

Segundo informa o Tribunal, as unidades de apoio às jurisdições têm atividades relacionadas a protocolo, expedição de mandados, manutenção predial, entre outras necessárias à coordenação do foro, que são desempenhadas por uma Seção de Apoio às Varas do Trabalho.

O TRT esclarece que atualmente conta com 1 (uma) unidade de apoio nas jurisdições que possuem mais de 1 (uma) Vara do Trabalho. Assim, solicita a criação de 5 novas unidades de apoio para estruturar as novas Varas a serem instaladas.

O Tribunal informa, ainda, que a unidade de apoio à jurisdição que possui entre 2 e 3 Varas instaladas tem uma Seção de Apoio; aquela que tem entre 4 e 5 Varas tem 2 Seções de Apoio; e a que tem 6 ou mais Varas conta com 3 Seções de Apoio. Assim, além de cargos para compor as 5 unidades de apoio às Varas a serem instaladas, solicita também a ampliação do quadro de pessoal para garantir a prestação jurisdicional



**PROCESSO Nº CSJT-96000-64.2010.5.01.0000**

nas unidades de apoio dos municípios sede de jurisdição que tem entre 8 a 9 Varas do Trabalho.

A Coordenadoria de Estatística informa que em dezembro de 2009, havia 151 servidores em atividade nas 11 unidades de apoio às Varas do Trabalho da 1ª Região. Indica como necessários 219 a 236 servidores para integrar essas unidades de apoio, considerada a proporção de 0,14 servidor no foro para cada servidor de Vara.

A Assessoria de Gestão de Pessoas, por sua vez, considerou oportuno o acréscimo de mais 3 unidades de apoio às Varas, a serem criadas nos Municípios de Resende, Itaguaí e Itaboraí, levando-se em consideração que os demais municípios já têm atualmente mais de 2 Varas do Trabalho instaladas e, portanto, já contam com unidades de apoio, conforme explicitou a Corte Regional.

A Resolução nº 63/2010 é silente em relação ao quantitativo de servidores dessas unidades de apoio judiciário, ao passo que o Comitê Técnico que auxilia os Membros do Conselho Nacional de Justiça nas propostas de anteprojetos de lei de criação de cargos e funções entende que, para essas unidades, devem ser considerados cem processos/mês por servidor, o que perfaz um total de 2 servidores para a Seção de Apoio às Varas de Resende, 2 para Itaguaí e 3 para Itaboraí.

No entanto, a Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho e a Coordenadoria de Estatística do TST entendem que este quantitativo é insuficiente para o desempenho das atribuições relacionadas à área, razão pela qual adotam como parâmetro o quantitativo médio de servidores existente nos TRTs, que é de 0,14 servidor lotado nas unidades de apoio judiciário para cada servidor lotado em Vara. Em outras palavras, o quantitativo de servidores das unidades de apoio judiciário às Varas deve corresponder a 14% do total de servidores das Varas a que dão suporte.

Considerando a lotação ideal de servidores, segundo a Resolução nº 63/2010, nas Varas dos Municípios de Resende, Itaguaí e Itaboraí para os quais serão criadas 3 Seções de Apoio às Varas, estas



**PROCESSO Nº CSJT-96000-64.2010.5.01.0000**

contarão com 4 servidores cada uma<sup>1</sup>, totalizando 12 servidores para estruturar as três seções.

Sendo assim, da análise dos indicadores constantes da Resolução nº 63/2010, observa-se que, para compor as 12 novas Varas do Trabalho e as 3 Seções de Apoio às Varas, será necessária a criação de, no mínimo, 127 e, no máximo, 136 cargos efetivos.

Quanto aos Oficiais de Justiça, cabe ressaltar que o art. 7º da Resolução prevê a lotação de até dois servidores dessa especialidade nas Varas com movimentação de até 1.000 processos, e de até três naquelas que recebem mais de 1.000 processos, desde que não disponham de Central de Mandados. As Centrais de Mandados, por sua vez, contarão com um Oficial de Justiça para cada 1.000 processos recebidos pelas suas Varas, conforme parágrafo único do citado artigo.

O parecer da Coordenadoria de Estatística noticia que existem atualmente 268 Oficiais de Justiça lotados na 1ª Região, ao passo que o quantitativo previsto na Resolução 63/2010, já com o cômputo das 12 Varas do Trabalho solicitadas, seria de 251 servidores dessa especialidade.

Assim, tanto a CEST quanto a ASGP consideraram desnecessária a criação de cargos destinados a oficial de justiça, porque o quantitativo ultrapassaria em 17 aquele previsto no ato normativo.

No tocante ao pedido formulado pelo TRT da 1ª Região, com o escopo de ampliar o seu quadro de pessoal para aparelhar as unidades de apoio nos municípios sede de jurisdição que contam com 8 a 9 Varas do Trabalho, verifica-se que o Tribunal não informou e nem consta dos autos a atual composição dessas unidades, o que impossibilita aferir se está sendo ou não observada a proporção de 0,14 servidor lotado nas unidades de apoio judiciário para cada servidor lotado em Vara.

No entanto, é possível relevar tal dado a partir da constatação, pela CEST, de que em 2009 havia 151 servidores em atividade nos 11 foros da região judiciária, sendo necessários entre 219 e 236

---

<sup>1</sup> Segundo a Res. 63/2010 a lotação ideal nas Varas desses municípios será de, no mínimo, 26 e, no máximo, 28 servidores, já acrescidos os Oficiais de Justiça. Assim, 14% desses valores corresponde a 4 servidores.



**PROCESSO Nº CSJT-96000-64.2010.5.01.0000**

servidores para a composição dos atuais e dos novos foros, o que evidencia um déficit de 68 a 85 servidores nessa área.

Subtraindo-se os 12 cargos a serem criados para estruturar as 3 áreas de apoio a serem criadas, há ainda um déficit de 56 a 73 cargos nos foros da 1ª Região, segundo a Coordenadoria de Estatística. Sendo assim, somando-se esse quantitativo aos cargos já previstos para as 12 novas Varas, teríamos a necessidade de criar entre 183 a 209 cargos, razão pela qual é possível deferir 209 para estruturar as novas unidades a serem criadas e aparelhar as unidades de apoio dos municípios sede de jurisdição que contam com 8 a 9 Varas do Trabalho.

Dos cargos a serem criados, a Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT ressalta que deve ser respeitada a proporção de dois cargos de analista judiciário para cada cargo de técnico judiciário, tendo em vista a elevada especialização da Justiça do Trabalho, associada aos avanços tecnológicos, a exigir servidores cada vez mais capacitados.

Some-se a isso o fato de que existe, no âmbito do TRT da 1ª Região, o quantitativo de 2.589 cargos de técnico judiciário, o que equivale ao dobro do número de cargos de analista judiciário (1.213) atualmente existente naquela Corte, segundo dados estatísticos da CEST.

Assim, impende dotar o Tribunal de 140 cargos de analista judiciário e 69 cargos de técnico judiciário, guardada a proporção indicada pela ASGP e levando-se em consideração, ainda, a manifestação da referida Assessoria contrária à indicação, no projeto de lei, das áreas de atividades e especialidades dos novos cargos, em face da decisão do Tribunal de Contas da União, Acórdão n.º 1.093/2010-TCU-Plenário, publicado no Diário Oficial da União de 1º/06/2010, que entendeu não ser possível aos Tribunais alterar administrativamente as áreas de atividades das carreiras do Poder Judiciário da União.

Ante o exposto, acolho parcialmente a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 209 cargos efetivos, sendo 140 cargos de analista judiciário e 69 cargos de técnico judiciário.

**2.4 - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMMISSIONADAS.**



**PROCESSO Nº CSJT-96000-64.2010.5.01.0000**

O Tribunal solicita a criação de 17 cargos em comissão (12 CJ-3; 5 CJ-1) e 150 funções comissionadas (68 FC-5, 77 FC-3 e 5 FC-2).

A Coordenadoria de Estatística do TST informa, à fl. 133, que há 3.179 cargos e funções comissionadas no TRT da 1ª Região, sendo 497 cargos em comissão e 2.682 funções comissionadas. A proporção é de 1,2 servidores para cada cargo em comissão/função comissionada. Considerando que o TRT conta com 3.802 cargos efetivos, o quantitativo de FC/CJ no Tribunal corresponde a 83,61% do total de cargos efetivos.

Além disso, ressalta a Coordenadoria de Estatística que, mesmo com a criação dos 214 cargos efetivos solicitados pelo Tribunal, o quantitativo de CJs/FCs deveria ser de 2.510, ou seja, o TRT já conta com 669 a mais que o estabelecido pela Resolução.

O art. 2º da Resolução nº 63/2010 estabelece que na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 62,5% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

Além disso, o parágrafo único do citado ato normativo dispõe que os tribunais que tiverem cargos em comissão/função comissionada acima de 62,5% do quantitativo de cargos efetivos terão suas propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas indeferidas por este Conselho.

Inviabilizada, portanto, a criação de novos cargos e funções comissionadas no TRT do Rio de Janeiro, pois a relação entre funções/cargos comissionados e cargos efetivos na 1ª Região ultrapassou o limite percentual estabelecido na Resolução CSJT nº 63/2010.

Saliente-se que a Corte Regional poderá, caso entenda necessário, proceder à transformação de FCs em outras FCs e CJs em outros, sem aumento de despesa, conforme autorizado pelo art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Diante desse contexto, e considerando os relevantes dados técnicos constantes dos pareceres emitidos pelas assessorias deste Conselho, voto no sentido de aprovar o anteprojeto de lei, com a criação dos seguintes quantitativos de Varas do Trabalho e cargos: 12 Varas do Trabalho; 12 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 5 cargos de Juiz



**PROCESSO Nº CSJT-96000-64.2010.5.01.0000**

Substituto de Vara do Trabalho; 140 cargos de Analista Judiciário e 69 cargos de Técnico Judiciário.

Assim, voto favoravelmente ao encaminhamento do presente anteprojeto de lei ao Congresso Nacional após a aprovação pelo Órgão Especial do TST e deliberação do Conselho Nacional de Justiça, para análise e emissão de parecer de mérito, em virtude do que estatui o inc. IV do art. 90 da Lei 11.439/2006, que assim dispõe:

“Art. 90. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 87, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

(...)

IV – parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, em se tratando, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

Art. 91. O disposto no inciso IV do art. 90 aplica-se aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.”

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar o encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para fins de deliberação, do anteprojeto de lei para a criação de 12 Varas do Trabalho; 12 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 5 cargos de Juiz Substituto de Vara do Trabalho, 140 cargos de Analista Judiciário e 69 cargos de Técnico Judiciário.

Brasília, 03 de dezembro de 2010.

**MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Conselheiro Relator